



Número: **0062803-84.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Última distribuição : **16/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARQUES DA SILVA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68883 681	01/10/2020 12:23	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
68884 633	01/10/2020 12:23	<a href="#">docs jose marques</a>	Documento de Comprovação
68886 196	01/10/2020 16:06	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
68955 693	02/10/2020 13:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71031 892	16/11/2020 07:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71102 829	17/11/2020 21:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71417 991	23/11/2020 10:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.**

**JOSE MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gesseiro, inscrito no CPF/MF sob o n.<sup>º</sup> 044186404-01, com endereço na BC do Rancho, nº 19, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, Cep. 55600-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5<sup>º</sup> Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DOS FATOS**

**01.** No dia **11 de agosto de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**



**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NA MÃO ESQUERDA** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (**setenta por cento**). Ora, se 70% (**setenta por cento**) de R\$ 13.500,00 (**treze mil e quinhentos reais**) equivale a R\$ 9.450,00 (**nove mil, quatrocentos e cinquenta reais**), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 70% (**setenta por cento**) menos o valor recebido administrativamente.

#### **DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a



esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n. 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

*Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.*

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).**

deferimento.  
outubro de 2020.

Pede e espera  
Recife/PE, 01 de

**EWERSON VILAR DE LIMA**  
OAB/PE 28.570



## INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

**OUTORGANTE:** José Marques da Silva, Brasileiro, Solteiro, Gessino, CPF: 094.186.999-01, Residente na Rua do Rancho, nº 19, Matriz, Vilação de Santo Antônio - PE, CEP: 55600-000.

**OUTORGADOS:** RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, advogados, portadores, respectivamente, da OAB/PE n. 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 50070-160 – Fone: (81) 3445.0715.

**PODERES:** Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Eu, José Marques da Silva, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife, 24 de setembro de 2020.

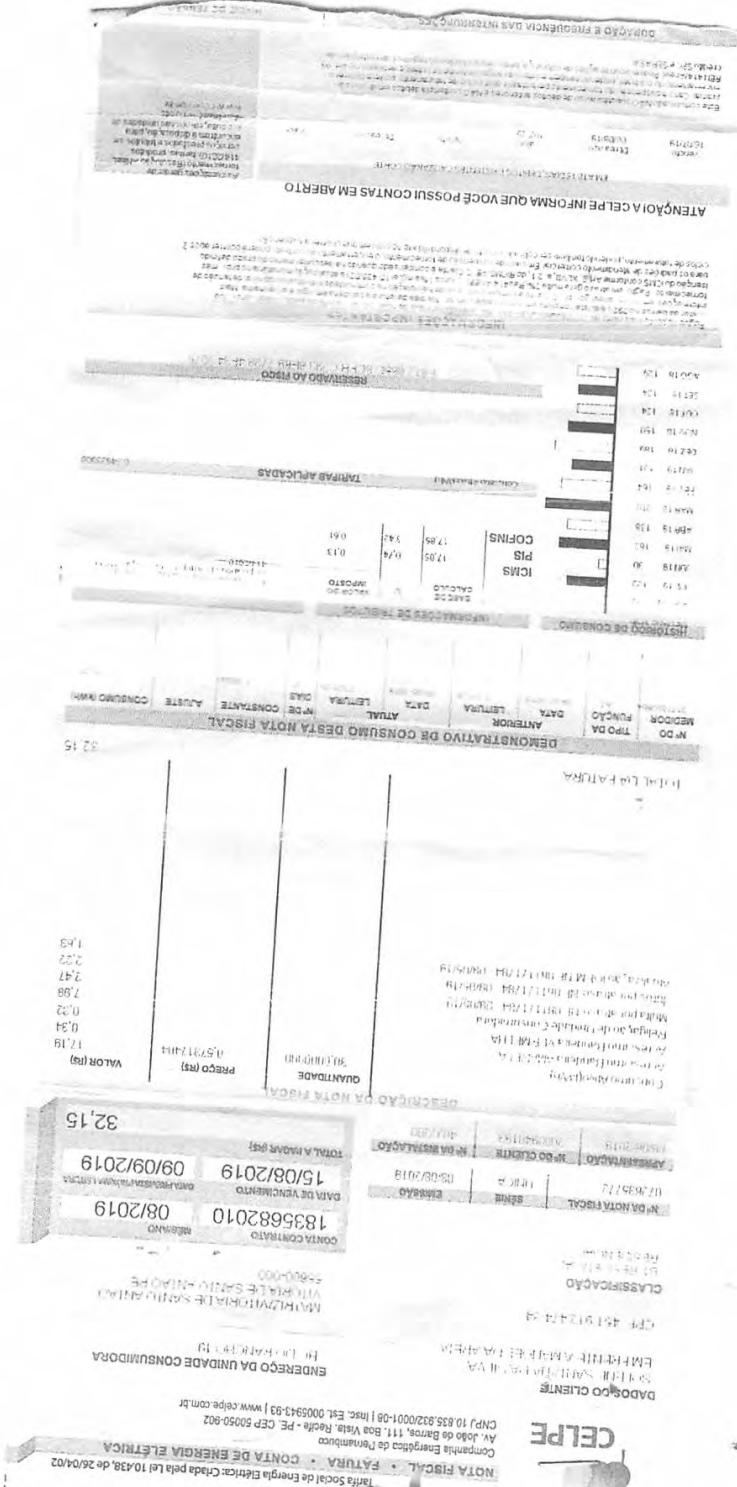
José Marques da Silva  
Outorgante/Declarante

1

*Fernando*







## SINISTRO 3200029783 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA JOSE MARQUES DA SILVA**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA**

**SEGURADORA S/A**

**BENEFICIÁRIO** JOSE MARQUES DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 04418640401

**Posição em 11-09-2020 20:11:41**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

29/01/2020	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50
------------	------------	----------	------------





CTC RECIFE PE PLI  
FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA  
RUA CONEGO JOSE FERNANDES MACHADO 233 CASA A  
VARZEA  
50970-230 RECIFE PE

Vencimento: 04/06/2020  
Postagem: 27/05/2020  
72 0903 6539 52105 00000000595 3 0 270520

Página 1 de 2

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
04/06/2020	1.297,70
Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento de Fatura R\$
148,37	Entrada 10,06 + 24 x 121,26
Período	Total do Financiamento
Maio / 2020	2.911,13
CET Anual	CET Anual 149,16%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 24/06/2020

**Mensagem Importante**

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 159,75. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

Parcelado Fácil (automático): Caso o cliente não realize pagamento ou se já houve opção pelo crédito rotativo no mês anterior e o pagamento desta fatura for inferior ao valor total, o saldo remanescente deste mês será parcelado em até 24 vezes desde que o pagamento seja igual ou superior ao valor mínimo, com parcela mínima de R\$ 20,00, podendo o cliente optar por outras condições de parcelamento por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou no Internet Banking Correntistas Bradesco ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)). IOF isento de 03 de abr à 03 de jul/2020, exceto para transações internacionais, conforme Decreto 10.365/2020.

Número do Cartão	Límite de Crédito Total R\$	Límite de Saque R\$	Límite Disponível em 25/05/2020
4551 XXXX XXXX 8901	1.310,00	524,00	12,30

**Data Histórico de Lançamentos**

		Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
05/05	PAG BOLETO BANCARIO				351,75-
06/05	PAG BOLETO BANCARIO				683,71-
25/05	ENCARGOS DE ATRASO				3,71
25/05	ENCARGOS DE ROTATIVO				2,25
<b>FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA</b>					
08/04	JOSE MATIAS NETO MER02/02	RECIFE			107,34
01/05	JOSE MATIAS NETO MER	RECIFE			13,88
03/05	UberBR UBER TRIP HELP.UBE	SAO PAULO			4,93
07/05	PAG*WanderlannyViela	RECIFE			133,00
08/05	PAG*Panificadora	RECIFE			30,00
08/05	KI GALET	RECIFE			23,00
08/05	PAGOLIVRE *ESPLASE10	BARUERI			159,86
09/05	BOI QUENTAO	RECIFE			70,32
10/05	UberBR UBER TRIP HELP.UBE	SAO PAULO			7,57
11/05	ifood *IFOOD	OSASCO			15,50
11/05	MERCADOPAGO *MADPIZZA	Osasco			49,00

**AVISOS**

A FALTA DE PAGAMENTO OU PAGAMENTO ABAIXO DO MINIMO DA FATURA ACARRETARA A COBRANÇA DE IOF, JUROS DE MORA 1% A.M., MULTA 2% E JUROS REMUNERATÓRIOS DO: (I) PARCELAÇÃO DE FATURA E/OU PARCELAMENTO FÁCIL APLICADOS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, E/OU (II) CREDITO ROTATIVO SOBRE OS DEMAIS VALORES.

A PARTIR DA SUA PRÓXIMA FATURA, O VALOR PARA PAGAMENTO MÍNIMO PASSA A SER A PARTIR DE 5% DO VALOR TOTAL DA FATURA.

	237-2	23794.15009 90020.544905 17000.211403 2 0000000000000000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP				
FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA CPF: 056.639.894-69 RUA CONEGO JOSE FERNANDES MACHADO 233 CASA A. VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50970-230				
Sacador/Avalista:				
Nosso Número 00205449017-3	Nº Documento 00205449017-3	Data de Vencimento 04/06/2020	Valor do Documento R\$ 1.297,70	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço			Agência/Código do Beneficiário 4150-5 / 0002114-8	
Banco Bradesco S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP			Autenticação Mecânica	
Agência/Código do Beneficiário 4150-5 / 0002114-8				

	237-2	23794.15009 90020.544905 17000.211403 2 0000000000000000		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO				
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço			Data de Vencimento 04/06/2020	
Banco Bradesco S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP			Agência/Código do Beneficiário 4150-5 / 0002114-8	
Data do Documento 25/05/2020	Nº do Documento 00205449017-3	Espécie DOC RECIPO	Acordo N	Data Processamento 25/05/2020
Uso do Banco 8650	Carteira 09	Espécie R\$	Quantidade	x Valor
Informações de responsabilidade do beneficiário				
Os encargos de pagamento rotativo ou de atraso, serão cobrados na próxima fatura Pagamento em cheque será considerado liquidado somente após a sua compensação Sr. Caixa, não receber este boleto após 15 dias do vencimento				
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP			(+) Desconto/Abatimento	
FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA CPF: 056.639.894-69 RUA CONEGO JOSE FERNANDES MACHADO 233 CASA A. VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50970-230			(+) Juros/Multa	
Sacador/Avalista:			(=) Valor Pago	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

146000050073 / 000000000





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 061ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -  
DP61ªCIRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0151004937

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/09/2019** às **16:29**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **11/8/2019** às **00:04**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAC, 1, AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA - CRUZAMENTO EM FRENTE AO POSTO LINDA** - Bairro: **CENTRO** - VITORIA DE SANTO ANTACO/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: **SUBIDA DO ALTO JOSE LEAL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO ( AUTOR \ AGENTE )  
JOSE MARQUES DA SILVA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE MARQUES DA SILVA  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSE MARQUES DA SILVA** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IRENE JULIA DA SILVA** Pai: **MANOEL MARQUES DA SILVA** Data de Nascimento: **10/1/1981** Naturalidade: **GRAVATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6627696/SDS/PE (RG), 04418640401 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **GESSEIRO** Telefones Celulares:  
- 985885813  
- 983037752

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAC, 460, RUA HENRIQUE DIAS - MANGUEIRA - 460B - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTACO/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO AO RESTAURENTE PÉ DE PORCO ( MARIA )**

CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**POP 100 ( PRETA COM PARACHOCHE AZUL ) (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**



Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

**YAMAHA / YS 150 FAZER ED (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE MARQUES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MARQUES DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/FACTOR 150 ED** Objeto apreendido: Não  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **PDA6581** (PERNAMBUCO/VITORIA DE SANTO ANTAO) Renavam: **106856270** Chassi: **9C6KG0660F0048446**  
Ano Fabricação/Modelo: **2015/2016** Combustível: **ALCO/GASOL**  
Descrição: **RENAVAN: 1068562703**

Complemento / Observação

ESTEVE NESTA DEPOL O SENHOR JOSE MARQUES DA SILVA INFORMANDO QUE NO DIA 11/08/2019 POR VOLTA DAS 00H SOFREU UM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, OCASIÃO EM QUE ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICELTA YAMAHA FAZER PLACA PDA6581 NA AVENIDA MARIANA AMALIA NO CRUZAMENTO EM FRENTE AO POSTO POSTO LINDA ( QUE DEVIDO AO HORÁRIO ESTAVA O LARANJA INTERMITENTE) QUANDO O NOTIANTE EFETUOU A CONVERSÃO A DIREITA SENTIDO ALTGO JOSÉ LEAL FOI ATINGIDO POR OUTRA MOTOCICLETA QUE VINHA EM ALTA VELOCIDADE NÃO TENDO COMO A VITIMA EVITAR A COLISÃO; QUE APÓS A COLISÃO POPULARES ACIONARAM O SAMU QUE ATENDEU O NOTIANTE E O CONDUTOR DA OUTRA MOTOCICLETA QUE DEU CAUSA AO ACIDENTE; QUE O NOTIANTE FOI LEVADO PELO SAMU PARA O HOSPITAL JOÃO MURILLO DE OLIVEIRA ( VIDE DECLARAÇÃO SAMU OCORRÊNCIA Nº 665661); QUE NAQUELA HOSPITAL A VITIMA RECEBEU ATENDIMENTO E DEVIDO A NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL GETULIO VARGAS ( CONFORME REGISTRO Nº 753733 - GUIA DE TRANSFERÊNCIA SENHA Nº 5746300 - HOSPITAL JOÃO MURILLO DE OLIVEIRA - MÉDICO RESPONSÁVEL DR. ERDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO); QUE TENDO CHEGADO AO HOSPITAL GETULIO VARGAS FICOU INTERNADO DO DIA 11/08/2019 ATÉ O DIA 19/08/2019 ONDE PASSOU POR PROCEDIMENTO CIRURGICO E ESTÁ AINDA EM TRATAMENTO CONFORME PRONTUÁRIO Nº 1127598; ESCALARECENDO QUE O NOTIANTE SABE INFORMAR APENAS QUE O OUTRO ENCOLVIDO NO ACIDENTE FOI TAMBÉM SOCORRIDO PELO SAMU MAS NÃO SABE INFORMAR SEUS DADOS NEM A PLACA DE SEU VEICULO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Lhasimrael lo adesiba*  
**JOSE MARQUES DA SILVA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ARTHUR LUIZ BARROS DA SILVA** - Matrícula: **221268-4**





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA



### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, consta em nossos registros que José Marques da Silva, FILIAÇÃO Manoel Marques da Silva e Irene Julia da Silva, Masculino, 38 anos, Identidade Nº 6.627.696, SDS-PE, CPF Nº 044.186.404-01, residente 2º Travessa Primitivo de Miranda, Nº 12, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE.

Foi socorrido pelo SAMU Vitória de Santo Antão, no dia 11 de Setembro de 2019 às 00:04hs.  
Ocorrência 665661.

Observação: Transcrição, na íntegra, do item "Causas Clínicas – História Clínica + Hipótese Diagnóstica Conhecida", anotadas na ficha de atendimento.

Paciente vítima de acidente automobilístico (Colisão moto x moto) realizado protocolo de trauma e removido para o HJMO.

EM TEMPO CONFIRMO A VERACIDADE DESTE DOCUMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS,

Vitória de Santo Antão – PE

Em 10 de Setembro de 2019

*Dijaneide Alvares Ferreira*  
Dijaneide Alvares Ferreira  
Coordenação SAMU  
Mat. 2810-2

Dijaneide Alvares Ferreira

Coordenação SAMU

SAMU Vitória de Santo Antão

Rodovia PE 45 Km 02-Lídia Queiroz, Nº 59, CEP 55600-999 - Vitoria de Santo Antao - Pe  
Email samuvitoria192@outlook.com





Hospital do  
Idoso e do  
Bem-Estar

**Nome:** JOSE MARQUES DA SILVA

**Nº registro:** 753733

Dt. Nasc.: 10/01/81 - 38 ano (s)

Sexo: Masculino

Mãe: IRENE JULIA DA SILVA

Fone: 81985885813

SEM SUS

Endereço: 2ª TRAV. PRIMITIVO DE MIRANDA, nº 12, MATRIZ. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Data/hora: 11/08/2019 - 00:38

Nº pág.: 1/1

Setor: Leito:

#### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

#### ANAMNESE:

Acidente de Transito - S

ALERGIA: NEGA

#### QUEIXA PRINCIPAL:

PCT TRAZIDA PELO SAMU DE VITORIA VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO (COLISÃO MOTO X MOTO) COM HISTÓRIA DE LACERO EM LABIO INFERIOR + 5ºQDE

#### EXAME FÍSICO:

Pa: 140 X 100 mmHg Temp: °C HGT: 100 mg/dL

Peso: Kg Altura: m SP O<sub>2</sub>:99 %

Observação:

FC:97BPM

OBS: NECESSITA DE AVALIAÇÃO DO TRAUMA

Classificação de Risco: URGÊNCIA - AMARELO

Encaminhado para: CONSULTÓRIO - CLÍNICA MÉDICA

Especialidade: CLÍNICA MÉDICA

COREN: 399154  
Dr. LETICYA VILELA DOS SANTOS LINS

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE  
Contato: (81) 3526-8833



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 01/10/2020 12:22:57

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112225743500000067554308>

Número do documento: 20100112225743500000067554308

Num. 68884633 - Pág. 9



**Nome:** JOSE MARQUES DA SILVA

Dt. Nasc.: 10/01/81 - 38 ano (s)

Mãe: IRENE JULIA DA SILVA

SEM SUS

Endereço: 2<sup>a</sup> TRAV. PRIMITIVO DE MIRANDA, nº 12, MATRIZ. VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE

Data/hora: 11/08/2019 - 01:43

Setor: Leito:

**Nº registro:** 753733

Sexo: Masculino

Fone: 81985885813

Nº pág.: 1/1

## GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

### EXAME FÍSICO

P/A: X Temperatura: HGT:  
Altura: Peso:

### ANAMSEDO MÉDICO

RX COM TRAUMA DE FACE REGIAO METONIANA COM FERIMENTO LACERO CONTUSO INTERNO COM PERDA DE SUBISTANACIA +ESMAGAMENTO PARCIAL DO 5<sup>º</sup>QD ESQ .TRAUMA DE FACE DA REGIAO METONIANA + ESMAGAMENTO PARCIAL DO 5<sup>º</sup> QD ESQ.

### HIPÓSTESE DIAGNÓSTICA

### CONDUTA

### EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

SEGUE EM ANEXO O RX

### DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Local: Hosp. Getulio Vargas

Motivo: Tratamento Cirúrgico

Senha: 5746300

CRM: 3506

Dr. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE  
Contato: (81) 3526-8833



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 01/10/2020 12:22:57

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112225743500000067554308>

Número do documento: 20100112225743500000067554308

Num. 68884633 - Pág. 10

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
**HOSPITAL**  
**Getúlio Vargas**

**SUMÁRIO DE ALTA**

NOME	02 (DUAS) VIAS			
jose marques da silva	CARTÃO SUS:			
NOME DA MÃE				
CLÍNICA	ENFERMARIA	LEITO	Nº DO REGISTRO:	
CIRURGIA DA MÃO	SR		<i>1127598</i>	
DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PESO	ALTURA	SEXO
				MASC
MOTIVO DA ADMISSÃO/DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MEDICO) Fratura exposta de f4 de 5 qde MAIS LESAO DE LEITO UNGUEAL				
COMO: BIDADE: DM				
PROCEDIMENTO SOLICITADO / EXAMES REALIZADOS				
DATA DE TERNACÃO	DATA DA ALTA		DIAS DE INTERNAÇÃO	
11/08/2019	16/08/2019			
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO REALIZADO		CID	CARIMBO/REVISOR/FATURAMENTO	
COD	ESPECIALIZADO	NOME DO PROFISSIONAL		MATRÍCULA
1	CIRURGIÃO			
2	1º AUXILIO CIRÚRGICO			
3	2º AUXILIO CIRÚRGICO			
4	ANESTESIA			
5	CLÍNICO			
RESUMO DO CASO (ACHADOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÉUTICOS REALIZADOS)				
MEDICAÇÕES UTILIZADAS DE ALTA				
CEFALEXINA				
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL				
Fratura exposta de f4 de 5 qde MAIS LESAO DE LEITO UNGUEAL				
CONDICÕES CLÍNICAS DE ALTA				
SEM SECREÇÃO OU SINAIS FLOGÍSTICOS NO LOCAL; ADM MANTIDA				
MOTIVO DA ALTA	ÓBITO			
CURADO <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/>	IML <input type="checkbox"/> SVQ <input type="checkbox"/> BO: <input type="checkbox"/>			
OUTROS				
ORIENTAÇÃO QUANTO AO TRANSPORTE				
1- RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE MÃO 20/08 - SANDRA PAIVA 2- MANTER CURATIVOS NO POSTO DE SAÚDE. 3- PRESCREVER CEFALEXINA POR 07 DIAS				
DATA: <i>16/08/2019</i>				
Medico Responsável				





Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/10/2020 12:22:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112225743500000067554308>  
Número do documento: 20100112225743500000067554308

Num. 68884633 - Pág. 12



**Nome:** JOSE MARQUES DA SILVA

Dt. Nasc.: 10/01/81 - 38 ano (s)

Mãe: IRENE JULIA DA SILVA

SEM SUS

Endereço: 2<sup>a</sup> TRAV. PRIMITIVO DE MIRANDA, nº 12, MATRIZ. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Data/hora: 11/08/2019 - 00:45

Setor: Leito:

**Nº registro:** 753733

Sexo: Masculino

Fone: 81985885813

Nº pág.: 1/1

## CONSULTA MÉDICA

### ANAMNESE:

### ALERGIA:

### QUEIXA PRINCIPAL:

{ - }

### QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

### EXAME FÍSICO:

Pa: X mmHg Temp: °C HGT: mg/dL

Peso: Kg Altura: m SP O<sub>2</sub>: %

Observação:

### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

### RESULTADOS DE EXAMES:

RX COM TRAUMA DE FACE REGIAO METONIANA COM FERIMENTO LACERO CONTUSO INTERNO COM PERDA DE SUBISTANACIA +ESMAGAMENTO PARCIAL DO 5°QD ESQ .+ TALA TIPO LUVA

### EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

TRAUMA DE FACE DA REGIAO METONIANA + ESMAGAMENTO PARCIAL DO 5° QD ESQ.

CRM: 3506  
Dr. EDSON BRIGIDO DA SILVA FILHO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE  
Contato: (81) 3526-8833



Assinado eletronicamente por: EWERTSON VILAR DE LIMA - 01/10/2020 12:22:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112225743500000067554308>  
Número do documento: 20100112225743500000067554308

Num. 68884633 - Pág. 13

 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco <b>HOSPITAL</b> <b>Getúlio Vargas</b>	 <b>RECEITUÁRIO</b>
<b>NOME COMPLETO:</b> José Marques de Freitas	
<b>IDADE:</b>	<b>SEXO:</b> F <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/>
<p>Lenda médica</p> <hr/> <p>Paste sobre o caderno de histórico eletônico com nome e número do gesto e procedimento que foi considerado adequado de serem abertos.</p>	
US: 4661 / 4655  201809	

Avenida General San Martin s/n – Candeias  
 Recife/PE – CEP 50.630-060  
 Fone: 0XX 81.31845600

HGV.1002.V.1 2013.

DR. ANTONIO JOSÉ DE SOUZA  
 ORTHOPEDICO - ORTOPEDISTA





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL  
Getúlio Vargas



Ofício nº 2500/2019

Diretoria

Recife, 19 de Dezembro de 2019

À: FB ASSESSORIA DPVAT.

**REF.: SOLICITAÇÃO DA CÓPIA DO PRONTUÁRIO MÉDICO - PACIENTE SENHOR JOSÉ MARQUES DA SILVA.**

Em atenção ao vosso Ofício Nº 039/2019, enviamos (anexo), Prontuário Médico e Boletim de Esclarecimento do paciente senhor **JOSÉ MARQUES DA SILVA**.

Atenciosamente,

Hospital Getúlio Vargas  
Dr. Bartolomeu A. Nascimento Jr.  
CRM/PE 12.490  
Diretor  
  
Dr. Bartolomeu A. Nascimento Jr.  
Diretor do Hospital Getúlio Vargas

Senhora  
Fernanda Brandão de Oliveira  
Rua Cônego José Fernandes Machado, 233 - Várzea  
Nesta

BANJ/fgscm

Av. Gal. San Martin s/n – Cordeiro  
Recife – PE - CEP. 50.630-060  
Fone: 0XX.81.3184.5607  
E-mail: [hgvsec@saude.pe.gov.br](mailto:hgvsec@saude.pe.gov.br)  
CNPJ nº 10.572.048/0005-51



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/10/2020 12:22:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112225743500000067554308>  
Número do documento: 20100112225743500000067554308

Num. 68884633 - Pág. 15



HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



### BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOSE MARQUES DA SILVA

1. Ocorrência da Emergência: 755436

1.1 - Atendimentos em: 11/08/19

1.2 – Às 03 horas e 08 minutos.

1.3 – Internado:

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 1127598

2.1 – Internado em:

2.2 - Alta em: 19/08/19

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO + FERIMENTO NA FACE.

4. Tratamento: CIRURGIA EM 11/08/19 – LIMPEZA MECÂNICO CIRÚRGICA + DESBRIDAMENTO + SUTURA.

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO.

DATA: 13.12.2019

HORA: 13:55:06

PASTA: 01.12.2019

GSL

RS

Gustavo Souza Leão  
CRM 11075  
Dr. Gustavo Souza Leão.



**HOSPITAL GETULIO VARGAS**  
**EMERGÊNCIA**



**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

ATENDIMENTO: 755436

Prontuário: 1127598

HGV- Hospital Getúlio Vargas  
Prontuário: 1127598 Atendimento: 755439  
CNS: 708004857962721  
Paciente: JOSE MARQUES DA SILVA  
Clínica...: SALA DE RECUPERACAO  
Nascido.: 10/01/1981 Idade: 38 Anos 7 Meses  
Sexo: MASCULINO  
Mae.....: IRENE JULIA DA SILVA Fone: 8588-5813  
Ender....: 2o TRAVESSA PRIMITIVO DE MIRANDA, 12 - MATRIZ - VITORIA DE SANTO  
ANTAO - PE - Cep 55602154  
Prestador: 1 HOSPITAL GETULIO V DATA: 11/08/2019 Hr: 08:47 Usuário: MARIAJS

NO Cor:  
CNS: 708004857962721  
Nº: 12  
DE SANTO ANTÃO Estado: PE  
Profissão:

Local de Procedência: OUTROS HOSPITAIS

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Ocorrência: SENHA - 5746300 VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO TRAUMA EM MAO ESQ. TEC. EDSON POLIC. JOAO MURILO

Accidente de Trabalho: Sim  Não

- ATENDIMENTO DATA 11/08/2019 HORA: 03:08 h Médico:

Queixa Principal / HDA:

*Painel, virei do lado da moto caiu há + 4 horas.  
Nego apertei, norte, dor.*

**História do Trauma**

Perda da Consciência:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Episódio Emético:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Acidente de Trabalho:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Acidente de Trânsito:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo:			
Colisão:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo:		Motorista:	<input type="checkbox"/>
Atropelamento:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Local de Impacto:		Passageiro:	<input type="checkbox"/>
Vítima de Ferimento:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo:		Sofreu Queda:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura m
Queimadura:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Por:		Transporte Realizado por:	
Condições de imobilização adequadas:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			Por que:	

Observações:

*Nego RTI; Nego DAS*

**Exame Físico:**

A: Geral Via aérea esta pérvia: Sim  Não  O paciente fala: Sim  Não  Temp.: C°  
*SI comungo*

**B: Respiratório**

*MVC sintax 11/2K*

C: Circulatório PA: x mmm P脉搏: bpm:

*Normalmente*

D: Exames Neurológico	Deficiência motora: MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/> Pupilas: Isocóricas <input type="checkbox"/> Anisocóricas <input type="checkbox"/>	
Glasgow: Abertura Ocular Escore: 4 Hora:	Glasgow: Resposta Verbal Escore: 5 Hora:	Glasgow: Resposta Motora Escore: 6 Hora:

*25.*





**HOSPITAL GETULIO VARGAS**  
**EMERGÊNCIA**



E: Abdômen			
<i>SI alterado</i>			
Diagnóstico Inicial: <i>Fratura exposta 5º QDE</i>			
Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica			
Exames Solicitados : 1 - Especializados			
Resultado de Exames: <i>RX</i>	Código Procedimento:		
<i>- CAT-VST: Cefalotina 2g 1 f</i>			
Tratamento / Procedimentos: <i>- Solvite Analgésico 1 fórmula 0520 do Buc Moxal Focal.</i> <i>- Ao Bloco agt leucostat 06</i>	Ass. Médico + Carimbo Código Procedimento:		
Indicação Cirúrgica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Motivo: <i>Fratura</i>	Ass. Médico + Carimbo		
Evolução de Enfermagem:	Ass. Enfermeira + Carimbo		
Diag. Definitivo:	<i>Dr. Emmanuel Costa</i> <i>Médico CRM/MS 27987</i>		
Definição do Caso:	Condição de Alta:		
<input type="checkbox"/> Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se	<input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Piorado <input type="checkbox"/> Óbito		
Informação do Serviço Social			
Confirmação do Nome:	Assist. Social:		
Confirmação do Endereço:			
Providências: Alta <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Estudo de Caso <input type="checkbox"/> Exames Externos: <input type="checkbox"/>	Assist. Social		
Observações:			
Autorização para Alta / internamento / Transferência			
Médico:	CRM/CRO:	Data:	Hora:
Termo de Responsabilidade Para Internamento :			
- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transportes se forem necessários.			
Data: _____	Nome completo legível: _____		
Nº da Identidade: _____	Assinatura: _____		
Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido :			
- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.			
Data: _____	Nome completo legível: _____		
Nº da Identidade: _____	Assinatura: _____		
Cadastramento: 11/08/2019 03:08 h CLAUDIOAS		impressão: 11/08/2019 03:08 h CLAUDIOAS	

**HCTB MF#**

*Paciente com suspeita de acidente motociclistico  
auxiliando com trauma. RA exame fino BNF  
apresenta lesão corto contuso em lobo superior.*

**Médico**

*(D) Sulcra  
(D) Alta B MF*

**Dr. Jeoval Neto**  
Cirurgião Trauma BMF  
CRM/MS 11.519





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL  
GETÚLIO VARGAS



## Secretaria Estadual de Saúde

### RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome do paciente: JOSE MARQUES DA SILVA REG: 1127598

Data: 11/08/2019

Operador: DR TERCIO 1ºAUXILIAR: DR ANDREY MR2

2º AUXILIAR: DR MAURICIO R1

Anestesista: O CIRURGIÃO

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE ( F3)

Tipo de operação: LMC + SUTURA

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia local;
- 2) Assepsia e antisepsia;
- 3) Aposição de campos operatórios estéreis;
- 4) Observada lesão em falange distal do 5º QDE com preservação da face ulnar
- 5) Perfusion lentoificada de porção distal do 5º QDE
- 6) Fratura cominuida em F3 impossibilitando fixação com fio K
- 7) Realizado desbridamento de tecidos desvitalizados
- 8) Limpeza copiosa com SF 0,9%
- 9) Sutura com nylon 4-0
- 10) Curativo;
- 11) Imobilização do 5º qde com Tala splint
- 12) Perfusion lentoificada de 5º QDE

Dr. Andrey Freitas Duarte  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/PE 26721



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/10/2020 12:22:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112225743500000067554308>  
Número do documento: 20100112225743500000067554308

Num. 68884633 - Pág. 19



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

**PROCESSO Nº 0062803-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA

RES: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO  
DPVAT S/A

**SENTENÇA**

**Relatório** Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT) ajuizada por JOSÉ MARQUES DA SILVA em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, todos já qualificados.

O Autor declinou seu domicilio na comarca de Vitória de Santo Antão/PE, sendo esse também o local do fato.

Documentos de praxe foram acostados.

Está feito o relatório.

**Discussão** Compulsando os autos, observo que nenhuma relação jurídica foi travada entre o Demandante e a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sendo incompreensível sua inclusão no polo passivo da lide, mormente quando nele já consta a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Ora, é de conhecimento geral – inclusive do causídico que subscreve a peça vestibular, pois que patrocinador de outras demandas idênticas em trâmite neste e em outros Juízos – que a Seguradora Líder foi criada para concentrar as coberturas do seguro DPVAT, sendo ela, portanto, quem apresenta resposta e suporta as condenações nas demandas dessa natureza.

Logo, sua inclusão no polo passivo é suficiente para a satisfação da pretensão autoral, se procedente ela for, de modo que se revela despicienda, aleatória e injustificada a inclusão na lide de seguradora outra, que sequer regulou o sinistro.

A situação que se descortina, pois, aponta para a ilegitimidade da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, aparentando, em verdade, que sua inclusão na demanda se deu apenas no escopo de atrair a competência territorial para esta Comarca do Recife, já que aqui ela tem domicílio, o que não pode ser admitido, porque flagrante a violação das regras de ordem pública atinentes à competência.

Assim, diante desse panorama, deverá dita seguradora ser excluída do litígio, sobejando demandada apenas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, cujo domicílio é no Rio de Janeiro/RJ.

Em consequência, não sendo a comarca de Recife o domicílio de quaisquer das partes nem o local do fato<sup>[1]</sup>, razão não há para que o pedido seja aqui julgado.



É bem verdade que se trata de (in)competência relativa, a qual, em tese, não poderia ser arguida de ofício pelo magistrado.

Todavia, tratando-se de matéria de ordem pública e inexistindo qualquer motivo que vincule o Juízo, faz-se mister que se atue *sponte propria*, sob pena de violação do princípio do juiz natural, consagrado constitucionalmente<sup>[2]</sup>.

A respeito do assunto, confira-se a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EMBORA POSSUA NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO QUANDO A ESCOLHA DO FORO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA PROCESSUAIS. SÚMULA 33 DO STJ. INAPLICABILIDADE. JUIZ NATURAL. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. A controvérsia que ora se examina diz respeito a definição do foro competente para processar e julgar a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. A ação não foi ajuizada na Comarca de domicílio do autor, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se adequando a nenhuma das regras de competências fixadas pela legislação vigente.

2. Fica demonstrado que a Comarca eleita não tem conexão alguma com a relação processual, sem que tenha sido declinada qualquer razão relevante para a propositura da demanda em comarca diversa, que, por sua vez, não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais poderia ter competência para apreciar e julgar o feito, não havendo que se falar em prorrogação, uma vez que nulidade absoluta não se convalida.

3. Nenhum prejuízo advirá à parte autora, que reside no Município de Porteiras/CE, onde ocorreu o acidente, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas.

4. Não aplicação ao caso concreto do dispositivo da Súmula nº 33 do STJ.

5. Conflito de competência conhecido, mas não provido.

(TJCE – CC 0000021-12.2015.8.06.0000 – Rel. Antônio Pádua Silva; Comarca: Porteiras; 8ª Câmara Cível; julg. 04/08/2015; pub. 04/08/2015)

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – LOCAL DO ACIDENTE, DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO DOMICÍLIO DO RÉU – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O STJ, no julgamento do REsp nº 1.357.813/RJ, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, submetido ao regime dos recursos repetitivos, pacificou jurisprudência no sentido de que, **por ocasião do ajuizamento da ação de cobrança de indenização securitária (DPVAT)**, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu domicílio ou do local do acidente de trânsito (art. 100, parágrafo único, do CPC), ou ainda o foro do domicílio do réu (art. 94 do CPC). - No caso dos autos, a demanda não foi proposta no domicílio da autora, nem no local do acidente ou no domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras estabelecidas pela legislação ou pela jurisprudência pacificada.

(TJAM - AI 40019636520158040000 – Rel. Lafayette Carneiro Vieira Júnior; Comarca: Manaus; 1ª Câmara Cível; Julg. 07/03/16; pub. 11/03/16)

AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, NOS QUAIS A DEMANDA É AJUZADA EM FORO ALEATÓRIO E INJUSTIFICÁVEL - COMARCAS CONTÍGUAS - PARTICULARIDADE NÃO VERIFICADA NA PRESENTE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em se tratando de competência territorial, a declaração de incompetência não poderá ser feita de ofício.



Inteligência do artigo 112, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. Convém consignar que **em hipóteses excepcionais envolvendo o seguro obrigatório de veículos (DPVAT), nas quais se verifica flagrante violação às regras de competência e ofensa ao princípio do Juiz Natural, a fim de evitar fraudes, tem-se admitido o reconhecimento ex officio da incompetência relativa**. Todavia, tal situação não restou configurada na presente.

(TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1396097-1 - Curitiba - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015)

Frise-se, porque não menos importante, que a tramitação do feito na comarca do domicílio do Demandante deveria ser de seu próprio interesse, eis que facilita o seu acesso à Justiça, mormente em lides dessa natureza, na qual se faz necessária a realização de prova pericial com necessário comparecimento pessoal.

**Decisão** ISTO POSTO, na esteira da fundamentação supra, hei por declarar, como de fato DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação à demandada COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o que faço com arrimo no art. 485, inc. VI, da Lei de Ritos Cíveis

Prosseguindo a lide apenas em relação à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, hei por DECLINAR DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o pedido, o que faço com esteio no artigo 53, inc. V, do mesmo diploma legal.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Providências necessárias.

P.R.I.C.

Recife, 1 de outubro de 2020.

Dia de Santa Teresinha do Menino Jesus.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA  
Juiz de Direito

---

[1] NCPC, art. 53. “É competente o foro:

“(...) V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves”.

STJ, Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

[2] CF, art. 5º, XXXVII e LIII.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0062803-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 68886196, conforme segue transrito abaixo:

" Relatório Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT) ajuizada por JOSÉ MARQUES DA SILVA em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, todos já qualificados. O Autor declinou seu domicílio na comarca de Vitória de Santo Antão/PE, sendo esse também o local do fato. Documentos de praxe foram acostados. Está feito o relatório. Discussão Compulsando os autos, observo que nenhuma relação jurídica foi travada entre o Demandante e a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sendo incompreensível sua inclusão no polo passivo da lide, mormente quando nele já consta a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Ora, é de conhecimento geral – inclusive do causídico que subscreve a peça vestibular, pois que patrocinador de outras demandas idênticas em trâmite neste e em outros Juízos – que a Seguradora Líder foi criada para concentrar as coberturas do seguro DPVAT, sendo ela, portanto, quem apresenta resposta e suporta as condenações nas demandas dessa natureza. Logo, sua inclusão no polo passivo é suficiente para a satisfação da pretensão autoral, se procedente ela for, de modo que se revela despicienda, aleatória e injustificada a inclusão na lide de seguradora outra, que sequer regulou o sinistro. A situação que se descortina, pois, aponta para a ilegitimidade da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, aparentando, em verdade, que sua inclusão na demanda se deu apenas no escopo de atrair a competência territorial para esta Comarca do Recife, já que aqui ela tem domicílio, o que não pode ser admitido, porque flagrante a violação das regras de ordem pública atinentes à competência. Assim, diante desse panorama, deverá dita seguradora ser excluída do litígio, sobejando demandada apenas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, cujo domicílio é no Rio de Janeiro/RJ. Em consequência, não sendo a comarca de Recife o domicílio de quaisquer das partes nem o local do fato[1], razão não há para que o pedido seja aqui julgado. É bem verdade que se trata de (in)competência relativa, a qual, em tese, não poderia ser arguida de ofício pelo magistrado. Todavia, tratando-se de matéria de ordem pública e inexistindo qualquer motivo que vincule o Juízo, faz-se mister que se atue sponte propria, sob pena de violação do princípio do juiz natural, consagrado constitucionalmente[2]. A respeito do assunto, confira-se a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EMBORA POSSUA NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO QUANDO A ESCOLHA DO FORO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA PROCESSUAIS. SÚMULA 33 DO STJ. INAPLICABILIDADE. JUIZ NATURAL. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A controvérsia que ora se examina diz respeito a definição do foro competente para processar e julgar a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. A ação não foi ajuizada na Comarca de domicílio do autor, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se adequando a nenhuma das regras de competências fixadas pela legislação vigente. 2. Fica demonstrado que a Comarca eleita não tem conexão alguma com a relação processual, sem que tenha sido declinada qualquer razão relevante para a propositura da demanda em comarca diversa, que, por sua vez, não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais poderia ter competência para apreciar e julgar o feito, não havendo que se falar em prorrogação, uma vez que nulidade absoluta não se convalida. 3. Nenhum prejuízo advirá à parte autora, que reside no Município de



Porteiras/CE, onde ocorreu o acidente, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas. 4. Não aplicação ao caso concreto do dispositivo da Súmula nº 33 do STJ. 5. Conflito de competência conhecido, mas não provido. (TJCE – CC 0000021-12.2015.8.06.0000 – Rel. Antônio Pádua Silva; Comarca: Porteiras; 8ª Câmara Cível; julg. 04/08/2015; pub. 04/08/2015) AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – LOCAL DO ACIDENTE, DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO DOMICÍLIO DO RÉU – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O STJ, no julgamento do REsp nº 1.357.813/RJ, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, submetido ao regime dos recursos repetitivos, pacificou jurisprudência no sentido de que, por ocasião do ajuizamento da ação de cobrança de indenização securitária (DPVAT), constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu domicílio ou do local do acidente de trânsito (art. 100, parágrafo único, do CPC), ou ainda o foro do domicílio do réu (art. 94 do CPC). - No caso dos autos, a demanda não foi proposta no domicílio da autora, nem no local do acidente ou no domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras estabelecidas pela legislação ou pela jurisprudência pacificada. (TJAM - AI 40019636520158040000 – Rel. Lafayette Carneiro Vieira Júnior; Comarca: Manaus; 1ª Câmara Cível; Julg. 07/03/16; pub. 11/03/16) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, NOS QUAIS A DEMANDA É AJUIZADA EM FORO ALEATÓRIO E INJUSTIFICÁVEL - COMARCAS CONTÍGUAS - PARTICULARIDADE NÃO VERIFICADA NA PRESENTE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em se tratando de competência territorial, a declaração de incompetência não poderá ser feita de ofício. Inteligência do artigo 112, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. Convém consignar que em hipóteses excepcionais envolvendo o seguro obrigatório de veículos (DPVAT), nas quais se verifica flagrante violação às regras de competência e ofensa ao princípio do Juiz Natural, a fim de evitar fraudes, tem-se admitido o reconhecimento ex officio da incompetência relativa. Todavia, tal situação não restou configurada na presente. (TJPR - 10ª C. Cível - AI - 1396097-1 - Curitiba - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015) Frise-se, porque não menos importante, que a tramitação do feito na comarca do domicílio do Demandante deveria ser de seu próprio interesse, eis que facilita o seu acesso à Justiça, mormente em lides dessa natureza, na qual se faz necessária a realização de prova pericial com necessário comparecimento pessoal. Decisão ISTO POSTO, na esteira da fundamentação supra, hei por declarar, como de fato DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação à demandada COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o que faço com arrimo no art. 485, inc. VI, da Lei de Ritos Cíveis Prosseguindo a lide apenas em relação à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, hei por DECLINAR DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o pedido, o que faço com esteio no artigo 53, inc. V, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. Providências necessárias. P.R.I.C. Recife, 1 de outubro de 2020. Dia de Santa Teresinha do Menino Jesus."

RECIFE, 2 de outubro de 2020.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0062803-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 07/11/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de novembro de 2020.  
**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 16/11/2020 07:24:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607244897000000069643978>  
Número do documento: 20111607244897000000069643978

Num. 71031892 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81) 35268970

Processo nº **0062803-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

De acordo com o art. 334 do CPC, porque a petição inicial preenche os requisitos e não é o caso de improcedência liminar, deveria ser designada data para realização de audiência de conciliação ou de mediação, a não ser que ambas as partes manifestem desinteresse pelo ato.

No entanto, considerando os princípios fundamentais que regem o direito processual civil moderno, especialmente aqueles enfatizados pelo legislador no novo Código, cabe ao magistrado verificar a conveniência da realização dessa audiência. Conforme determina o art. 4º do CPC, “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. A fim de alcançar a duração razoável e a efetividade, o novo sistema permite, dentre outras coisas, a flexibilização procedural (CPC, 139, VI). Finalmente, a autorização expressa para a não realização do ato “quando não se admitir a autocomposição” (CPC, 334, § 4º, II) deve ser interpretada extensivamente, incluindo os casos em que a autocomposição é bastante improvável. E isto cabe ao Juiz verificar no caso concreto. No caso dos autos, a parte ré notoriamente não faz acordo antes da realização da perícia. Assim, deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide.

Assim, DETERMINO a citação do réu para integrar a lide, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, cujo termo inicial será a data a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, do CPC), com as advertências legais.

Contestado, à réplica em 15 (quinze) dias.

Intime-se.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 17 de novembro de 2020.

Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira  
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900 - F:(81) 35268970  
Processo nº **0062803-84.2020.8.17.2001**  
AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA  
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que ENVIEI OFICIO A SEGURADORA- AR JU788951855BR]. O certificado é verdade e dou fé.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 23 de novembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: TAINAN SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE - 23/11/2020 10:20:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112310202359100000070020669>  
Número do documento: 20112310202359100000070020669

Num. 71417991 - Pág. 1